

CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA-QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

16/07/2019

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas-SP, realizou-se a trigésima quarta reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. I - ABERTURA: Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Ausências justificadas: Irani Cândida dos Santos e Marcelo Henrique de Paula. Participação do Conselho Fiscal; Conselheiros: Alexandre Augusto Ceccon, Presidente do CF e membros: Débora Teixeira Chaves, José Galdino Pereira, Rita de Cássia Matos Ramos da Silva e Robêni Baptista da Costa. Ouvinte: Rosa Maria Geraldo, Servidora Aposentada. II - PAUTA: 1- Presença do Presidente do Conselho Fiscal para esclarecimentos a respeito do Parecer das contas do CAMPREV do exercício de 2018, conforme Ofício Protocolo SEI- Nº 2019.532-56; 2 - Assuntos Diversos. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Comunicou a presença de ouvinte em razão da Ação promovida pelo Sindicato da Câmara Municipal em Mandado de Segurança expedida pela autoridade judicial. Em seguida agradeceu a presença do Presidente do Conselho Fiscal e dos demais Conselheiros Fiscais nesta reunião para devidos esclarecimentos. Informou que a proposta de convidar o CF foi da conselheira Margarida Calixto, a qual foi acatada pelos demais membros do Colegiado. O conselheiro Denilson apresentou alguns documentos referentes às Contas do exercício de 2018, dentre eles o Protocolo



CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

SEI- N° 2019.532-56, o qual foi objeto de esclarecimentos e debate entre os Conselhos. O Presidente do CF agradeceu a oportunidade de estar presente no CMP e assim ter a possibilidade de conversar pessoalmente com os Conselheiros e esclarecer as dúvidas do relatório do CF das contas 2018. Na sequencia, iniciou com o primeiro item do Protocolo supramencionado ("Cabe, preliminarmente, observamos o disposto no artigo 15, item IV da Lei Complementar n°10, de 30 de junho de 2004, que assim dispõe:") e pontuou que não cabe ao CMP se basear especificamente em um inciso para respaldar a competência do Conselho Fiscal, sendo necessário se aprofundar na legislação por inteiro. Acrescentou que irá tentar acatar a sugestão do CMP em relação ao primeiro item, porém ressaltou que o CF pode realizar a análise em uma única vez, porque é desse modo que dispõem a legislação. Disse que o Conselho Fiscal não consegue efetuar a análise mensal porque não recebe os documentos mensalmente, além de que às vezes recebe esses documentos com quatro ou cinco meses de atraso e assim impossibilita uma análise mensal. O fechamento das contas se dá no dia 20 do mês subsequente ao vencido, e a Diretoria Financeira repassa os balancetes bimestralmente. Informou que o Conselho Fiscal irá tentar acatar o sugerido pelo CMP, mas fará no tempo que a Diretoria Financeira repassar os balancetes. Que estão fazendo a releitura do balanço do ano de 2018 em razão de algumas inconsistências além de que o Conselho Fiscal pode rever suas decisões. No segundo item ("..." Observamos que na análise do item 2 do Relatório, "FUNDO PREVIDENCIÁRIO" SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO", fls.3, há um parágrafo onde esse Conselho Fiscal afirma o seguinte"). O Presidente do Conselho Fiscal entendeu que o que ocorreu no passado pode refletir no presente e afetar o futuro. A título de exemplo ressaltou que os investimentos realizados em 2011, 2012 e 2013, como por exemplo, o do BVA (Fundo ELO e DIFERENCIAL), ITÁLIA e outros que afetam a carteira até os dias atuais, de modo que não há impedimento de o Conselho Fiscal atuar no que ocorreu em tempos passados, isto porque as demandas passadas afetam o presente. Citou o valor do superávit apontado pelo Ministério Publico na representação da Ação Civil Pública noticiada na Imprensa e que há divergência com o valor apontado pelo Instituto. Que



CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

irão analisar, no Conselho Fiscal, porém imagina que, ou Ministério Público ou o CAMPREV estão errados em sua informação. O Presidente do CF, falando a respeito do Fundo LSH, ponderou que se a Consultoria que prestava serviços na época tivesse feito mais diligências e investigado melhor, poderia ter verificado que havia problemas em relação ao Fundo. O conselheiro Denílson disse que na gestão anterior foram tomadas todas as providencias e, que não havia possiblidade na ocasião de verificar se havia problema ou não, inclusive o Conselho da gestão de 2013 a 2017 protocolou uma representação junto ao Ministério Público Federal pedindo para que fosse averiguado o investimento e o MPF repassou o processo para o Ministério Público Estadual e este arquivou o processo por não ter encontrado irregularidade no investimento. O presidente do CF fez uma ressalva em relação ao termo usado no oficio do CMP sobre a "PROVÁVEL PERDA" e não concorda com a expressão utilizada no oficio do CMP, pois entende que está caracterizado um prejuízo. Quanto ao uso dos recursos do Fundo Previdenciário, sugeriu que o CMP seja mais enérgico na cobrança para devolução desses valores ao Instituto. No terceiro item ("""... FUNDO FINANCEIRO -SISTEMA DE REPARTIÇÃO SIMPLES", no subitem "DESPESAS", O Relatório destaca a falta de uma Unidade Gestora..."). O Presidente do CF mencionou que relatam a inexistência da Unidade Gestora desde o exercício de 2017. Disse que todos os custeios do CAMPREV foram pagos com recursos do COMPREV. Acrescentou que deve ser criada uma unidade gestora para o CAMPREV. No quarto item ("..."FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS"..."). O Presidente do CF mencionou que tanto ele quanto os demais Conselheiros Fiscais não analisam todos os contratos, mas inspecionam os contratos que possuem maior relevância para o Instituto. Acrescentou que o Conselho Fiscal nunca foi solicitado para dar Parecer em algum contrato do Instituto. No quinto item ("..."PATRIMÔNIO IMOBILIZADO" Nesse item, o Relatório diz:"). O Presidente do CF ressaltou que o processo de desvalorização foi publicado em 2017, onde o valor do patrimônio estava menor e assim os Conselheiros Fiscais colocaram esse efeito como desvalorização. Acrescentou que cabe ao Instituto contratar uma empresa anualmente para executar o levantamento dos bens patrimoniais. No sexto item ("... DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO"). O Presidente do CF mencionou que



CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

solicitou a cada Diretoria que enviasse o Relatório de Gestão, entretanto o Diretor-Presidente pediu aos Diretores que remetesse a ele os relatórios, porque gostaria de enviar um documento único da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal. Pontuou que solicitaram o Relatório individual de Gestão para conhecer como está o funcionamento em cada Diretoria, de modo que o Relatório da Diretoria Executiva se encontra enxuto e com informações que os Conselheiros Fiscais já tinham algum conhecimento. Ressaltou que o ex Diretor-Presidente já havia adotado essa atitude, entretanto não suprimiu nenhuma informação. No sétimo item ("Item 12 – As observações feitas no Relatório procedem e o CMP esteve mais de uma vez, visitando o prédio, então em construção..."). O Presidente do CF mencionou que convocou o engenheiro da obra para prestar esclarecimento ao Conselho Fiscal e ele não compareceu e acrescentou que, posteriormente, houve mudança de engenheiro responsável. Complementou que da mesma forma que o CMP compareceu nas obras o CF também esteve presente e questionou os materiais utilizados e acabamentos. Prosseguiu para o oitavo item ("Item 13 - O Acordo relativo à contribuição do ente Prefeitura como o Instituto foi publicado no Diário Oficial do Município de 20 de dezembro de 2019, pág. 21".) Ressaltou que o CF não recebeu essa informação de maneira oficial, pontuando que não é obrigação deste colegiado ficar procurando informação no DOM, diariamente. Concluiu que quando são remetidas as contas devem ser remetidos os documentos comprobatórios dos acordos, no caso, os contratos. O Presidente do CMP abriu espaço para questionamentos dos conselheiros. O conselheiro Denilson pontuou que, em sua opinião, o Presidente do Conselho Fiscal emitiu além de aspectos técnicos, também opinião pessoal a respeito dos temas. Ressaltou que diante dessa situação também irá adotar esse posicionamento, ou seja, emitir a sua própria opinião junto com as questões técnicas e acrescentou que isto não significa estar contra o Conselho Fiscal. Iniciou sua fala ratificando que, em relação ao Fundo LSH os integrantes do Conselho Municipal da gestão anterior encaminharam uma Representação junto ao Ministério Público Federal em 2017, quando da aquisição das cotas do referido Fundo Imobiliário, para analisar questões referentes não apenas ao valor como também de eventuais problemas no Fundo e que posteriormente foi arquivada pelo Ministério Publico Estadual por não



CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

encontrar irregularidades e concluiu que o CMP vem tomando providências para entender e solucionar o problema referente ao Fundo LSH. Que recentemente o Conselho Municipal, ratificou a contratação de Escritório especializado de Advocacia, efetuado em 28 de Agosto de 2018, para resguardar o seu direito no momento do desinvestimento, que se dará a partir de 2021, O Presidente do CF expôs que em relação ao LSH, quando se fala em precificação não sabe qual é a base dessa precificação, pois na apresentação da Diretoria Financeira feita pela servidora Economista, eles mudaram o Fundo de patamar, ao invés de marcar a mercado passou a ter outra marcação (valor venal). O conselheiro Denílson continuou com sua fala e frisou que como consta do relatório as cotas foram reprecificadas e que não pode se falar em desvalorização ou perda, porque o desinvestimento dar-se-á a partir de 2021, momento em que poderá ser contabilizada eventual perda. Sobre o exercício de 2017, disse que esse relatório já foi analisado e aprovado pelo CMP e nesse momento estamos tratando do exercício de 2018. Em seguida prosseguiu e explanou acerca do superávit. Pontuou que a transferência dos recursos se deu em razão de Lei aprovada pela Câmara Municipal e é de conhecimento de todos que a referida Lei Municipal foi julgada inconstitucional. Fez uma menção em que os RPPS estão subordinados a Secretaria de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Economia. Fez uma referência à Portaria 403/2008 que regulamentava o uso do Superávit atuarial do Fundo Previdenciário e que se o próprio órgão regulador, na semana passada emitiu o CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) ao Instituto, assim como nos demais anos, após o uso do superávit, entende que a própria Secretaria não tem uma definição se a operação financeira realizada pelo CAMPREV foi regular ou irregular e que o Instituto esta aguardando a resolução sobre a matéria por parte da Secretaria de Previdência. Após ressaltou acerca da Unidade Gestora e prosseguiu orientando ao Senhor Presidente do Conselho Fiscal e demais presentes abrir o site da Secretaria Municipal de Previdência e buscar pelo termo "Unidade Gestora". Irão encontrar a definição de Unidade Gestora, sendo que a Prefeitura adota outro entendimento acerca da nomenclatura de Unidade Gestora. Na opinião do Conselheiro isso deveria estar mais bem definido visto que, para quem não conhece a matéria previdenciária pode gerar confusão. Disse que uma simples consulta



CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

no site à definição de Unidade Gestora que na concepção dos RPPS é a própria autarquia, que na sua ótica o correto seria o termo RUBRICA, em termos contábeis. Continuou sua exposição referente aos contratos, onde o Presidente do Conselho Fiscal informou que analisa os contratos mais relevantes na sua ótica. O Conselheiro Denílson esclareceu que o Instituto tem muitos contratos que venceram no decorrer do exercício, sem qualquer manifestação do CF e que não concorda com a atuação desse em analisar apenas alguns que lhes convém, mas sim verificar porque tantos outros estão com problemas em relação a prazos de renovação ou nova contratação de serviços técnicos, de manutenção e de segurança do Instituto. Refutou a fala do Presidente do CF, que se está havendo muitos contratos por dispensa de licitação, na opinião o que vem ocorrendo é que os contratos estão vencendo e não tem havido providências por parte da Diretoria, à qual competia em fazer um planejamento relativo ao acompanhamento dos contratos existentes. Não havendo esse acompanhamento, fatalmente por inércia o Instituto se vê obrigado a fazer contratações com dispensa de licitação para não haver interrupção dos serviços prestados aos beneficiários do Instituto. O Presidente do CF respondeu que os contratos com valores elevados não se encontram em gozo da Diretoria Administrativa e que esses documentos estão em posse da Presidência do Instituto. O conselheiro Denílson citou como exemplo o contrato das câmeras de vigilância do Instituto, que no caso, era da Gocil e que venceu e que até apresente data não foi contratada nova empresa. Solicitou ao Presidente do CF que verifique as questões referentes às câmeras do Instituto, isso porque o CAMPREV está sem monitoramento. O Conselheiro Denílson, a respeito da fala do Presidente do Conselho Fiscal sobre o contrato da Atlantic, que existiam outras empresas com valores menores, pontuou que não está fazendo a defesa de empresas, mas salientou que o contrato referente a ATLANTIC já foi exaustivamente debatido no CMP, bem como já foi examinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sobre Concursos no CAMPREV disse que estava previsto na LDO que tinha verbas destinadas à contratação de novos servidores, porém a Diretoria Administrativa deveria ter dado início aos procedimentos administrativos e não o fez ,o que caracteriza falta de planejamento, pois na LDO desse ano já foi retirada a verba para essa finalidade. Em relação ao Relatório



CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

da Diretoria Executiva já foi debatida exaustivamente no CMP e ficou decidido que se tenha apenas um único relatório, isto é, um Relatório da Diretoria Executiva. Sobre ponto que o Presidente do Conselho Fiscal coloca em relação à atuação do Conselheiro e Assessor vinculado à Presidência, conforme disposto na lei 58/2014, frisou que de acordo com art.5 item IV da lei, o assessor apenas cumpre funções, ou seja, trabalha, não delibera, portanto as funções como membro do Conselho Municipal são distintas. Que as decisões do CMP são colegiadas. A conselheira Aldaíria pontuou que em relação à ATLANTIC, em sua opinião e de acordo com pessoas envolvidas nesse processo, faltou parametrizar a folha desde o primeiro contrato, ou seja, iniciando pelo cadastro, e não pela elaboração e processamento. Ao fazer a migração do Sistema CONSIST para o ATLANTIC, os dados cadastrais estavam desatualizados e incompletos, dificultando muito o trabalho cotidiano, o recadastramento atual conectado com a NovaPrev será muito importante para o próximo recadastramento, o estudo atuarial, principalmente no tocante a aposentados e pensionistas, cujos cadastros estarão mais completos. Em continuidade expôs que em relação ao uso do superávit do Fundo Previdenciário para pagar os beneficiários do Fundo Financeiro, o CMP já solicitou informações e cobrou da Diretoria Executiva providências em relação aos repasses dos valores utilizados, onde a Diretoria Financeira já enviou respostas e esclarecimentos conforme consta em anexos do relatório enviado, ou seja, o CMP cumpriu a seu papel, em relação a esse tema. A conselheira Margarida parabenizou a união de todos os conselheiros, tanto Fiscais como Municipais, devido o bom desenvolvimento da reunião. Continuou ressaltando a fala dos Conselheiros que participaram do Congresso em Foz do Iguaçu que deu ênfase ao elo necessário entre os Conselhos. Por fim sugeriu que os Conselhos voltem a se reunir para discutir certos assuntos referentes ao Instituto. A conselheira Margarida perguntou ao Presidente do CF o valor real do repasse anual da cobertura do Fundo Financeiro, uma vez que o número apresentado pelo CF diverge do apresentado pela Diretoria executiva na reunião do CMP com o Prefeito. Face à divergência solicitou que o CF remetesse ao CMP os dados com os valores efetivamente transferidos discriminando os itens. O conselheiro Sidney ficou satisfeito com a presença do Conselho Fiscal, acrescentou que essas reuniões devem ser estimuladas,



CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

quando necessárias devido aos entendimentos diversos entre os Conselhos. Prosseguiu sua explanação levantando alguns pontos e sugerindo melhorias. Em primeiro lugar salientou que as "Contas" deveriam ser centralizadas e remetidas ao CMP após uma breve análise do Conselho Fiscal. Sugeriu que se estabeleça uma agenda anual, com datas preestabelecidas para cada assunto. Continuou sua fala informando que no Tribunal de Contas há uma resolução SDG 37/2018 que estabelece um calendário de remessas de envio de informações para o ano inteiro, sendo assim esses dados que são passados pelo CAMPREV ao TCE também poderiam ser encaminhados ao Conselho. Em relação às contratações das empresas de cálculo atuarial e de análise do exercício, sugeriu que se solicite para a Diretoria Executiva a antecipação nos processos de licitações para que nos próximos anos não se atrase o processo. A conselheira Maria Elvira ratificou a fala da conselheira Margarida. Acrescentou que enxerga falhas nas comunicações dentro do Instituto. Pontuou que também existem essas falhas com as empresas que trabalham para o CAMPREV e até com o próprio Tribunal. O conselheiro Daniel agradeceu a presença do CF. Por fim comentou dois itens que julgou mais importante: o encaminhamento do pedido efetuado pelo CMP sobre os esclarecimentos das Contas de 2018 e salientou a importância do envio dos balancetes para aprovação do CMP em tempo razoável. A conselheira Katia ratificou que a união dos Conselhos é de grande importância e percebeu que apenas nos Congressos os Conselheiros conseguem dialogar como um grupo. A conselheira Mariana agradeceu a presença do CF e considerou produtiva a reunião, acreditou que essa reunião fez com que os Conselhos chegassem há algum denominador comum. Por fim pontuou dois pontos: os contratos e os prazos para análise das contas. O conselheiro Denilson questionou se quando foi enviado o relatório da Diretoria Executiva houve algum questionamento por parte do CF, no sentido de saber se o mesmo estava incompleto ou faltando informações. O Presidente do CF respondeu que não houve tempo necessário para análise. O conselheiro Denilson questionou se tem condições do Conselho Fiscal encaminhar dos balancetes bimestrais, de 2019, que já foram apresentados pela Diretoria Financeira. O Presidente do CF respondeu que está terminando de analisar o contrato da FIPE e após voltará a analisar os balancetes e assim remeter para o CMP. O conselheiro Nivaldo



CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

informou que, com relação à Unidade Gestora, o CMP já enviou um pedido para a Diretoria Executiva para que esta entrasse em contato com a Secretaria de Finanças e pedisse a inclusão na próxima LDO da criação da Unidade Gestora. Prosseguiu sua explanação a respeito do problema que houve em relação ao decreto que transferiu as assessorias para a Presidência. Que, de acordo com pedido do CMP ao Procurador do Instituto, este esclareceu que, do ponto de vista legal, não houve mudança da lei, pelo Decreto. Em continuidade pontuou que em relação ao prédio sede do Instituto deveria ter havido um documento no ato da entrega do mesmo e eventuais falhas ou defeitos deveriam ter sido apontados naquela ocasião. O Presidente do CMP ressaltou que mesmo posteriormente à entrega, a Construtora fica responsável por certo período, por eventuais defeitos, conforme estabelecido em contrato. O Presidente do CF ressaltou que um problema grave está nas possíveis alterações que não esteja prevista em contrato e então a construtora pode se eximir dos reparos. O conselheiro Nivaldo salientou que falta no Instituto um Regimento Interno para que fique especificada a exata função de cada servidor/diretor, o que evitaria os problemas que têm surgido quanto ao apontamento de falhas na execução de tarefas por este ou aquele servidor. O Presidente do CF concluiu afirmando que a angústia está na centralização das decisões. Prosseguiu agradecendo o convite para a presença dele e dos demais conselheiros do CF na reunião e se colocou à disposição para vir até o CMP outras vezes. O Presidente do CMP ressaltou que enviou um Ofício referente ao exercício de 2018 ao Presidente do CF e após a resposta deste irá debater junto ao Colegiado os possíveis encaminhamentos. Concluiu em resposta ao Presidente do CF que o Colegiado está disposto também em participar de reuniões com o CF. III – DELIBERAÇÃO: 1- O CMP aguardará o Presidente do Conselho Fiscal responder oficialmente, em relatório, os questionamentos referentes às contas de 2018, de acordo com o que foi apresentado na reunião, para posterior manifestação e deliberação. IV – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque (_______) Secretario do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo

CNPJ - 06.916.689/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

com os termos acima.

Aldaíria Calixto de Medeiros

José Erivan Leite de Araújo

Vice-Presidente do CMP

Presidente do CMP

Obs.: Esta folha é parte integrante de Ata da 34° Reunião Extraordinária do CMP ocorrida em 16/07/2019.